



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Cenecista Ruy Barbosa		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Cenecista Ruy Barbosa, em Iguatu, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06500274-1	PARECER Nº 0017/2008	APROVADO: 08.01.2008

I – RELATÓRIO

Edson Luiz Cavalcante de Gouvêa, diretor do Centro Educacional Cenecista Ruy Barbosa, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0669/2003-CEC, com sede na Rua Luzia Moreira, 804, Rosário, CEP: 63.500-000, Iguatu, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 33.621.384/0256-18, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente desse Centro é constituído por 42 professores, sendo 71,43% habilitados, e 28,57%, autorizados. Francisca Arijesse Silva, devidamente habilitada, Registro nº 8.808/MEC, responde pela secretaria escolar.

Referida instituição apresentou no ano de 2006 um total de 1.374 alunos matrículas.

A escola apresenta, segundo fotografias: quadra esportiva, área coberta para recreação, diretoria, secretaria, sala de professores, banheiros masculino e feminino, salas de aula, sala de computação, biblioteca, cantina e bebedouro.

Dentre as melhorias realizadas, desde o último Parecer, destacam-se: construção de dois banheiros para professores, uma sala para coordenação, um bebedouro infantil, uma quadra de esporte, um salão para ensaio de música e pintura da parte externa e interna. Com relação às melhorias realizadas nos móveis e equipamentos, o Centro adquiriu dois aparelhos condicionadores de ar, uma máquina copiadora, um computador completo, um duplicador, quatro estantes de aço e duzentas carteiras.

Foram adquiridos, desde o último Parecer, 174 livros didáticos e paradidáticos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0017/2008

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos: objetivos da escola, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação, avanços nas séries e complementação curricular.

A proposta pedagógica da educação infantil destina-se à formação da criança em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e social complementando a ação da família e da comunidade, objetivando a construção de valores de solidariedade, liberdade, cooperação, justiça e respeito.

O Centro apresenta no seu projeto pedagógico a missão de promover a formação integral das pessoas, oferecendo educação de excelência com compromisso social.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação escolar;
- CNPJ
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- fotos do Centro;
- relação das melhorias realizadas no prédio, nos móveis, nos equipamentos e no acervo bibliográfico;
- plano para a biblioteca;
- acervo bibliográfico;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual 2005/2006;
- relação do corpo docente com cópias da habilitação/autorização;
- projeto pedagógico;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- PTAE;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0017/2008

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Centro Educacional Cenecista Ruy Barbosa, nesta capital, possui boas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu recredenciamento, pela autorização da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos do Parecer nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE